

## DIVULTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – GLASSRAL

PROC N° **5001001-77.2014.8.21.0132** 

5° RELATÓRIO DE INCIDENTE DE PRJ APRESENTADO EM OUTUBRO DE 2022



CONHEÇA NOSSO PORTAL

# NCIDENTE DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE DECLIDEDAÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, norma que estabelece o dever de o Administrador Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Em conjunto a este relatório, igualmente apresenta-se o relatório mensal de atividades do devedor, o qual contempla as informações contábeis.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado da empresa DIVULTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - GLASSTAL, que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando a facilitar o acesso do juízo, Ministério Público, credores e interessados nas informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.



- 1. CRONOGRAMA PROCESSUAL
- 2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
  - 1. Meios de Recuperação
  - 2. Proposta de pagamento
- 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS
  - 1. Resumo do Cumprimento
  - 2. Classe I Trabalhista
  - 3. Classe II Garantia Real
  - 4. Classe III Quirografários

### CRONOGRAMA PROCESSUAL



### Experiência, Transparência e Profissionalismo

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05			
<b>23/05/2014</b> Aj	uizamento do Pedido de Recuperação		13/10/2016	Homologação do PRJ				
20/06/2014 De	eferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1°	26/06/2018	Apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial, por forç do julgamento do A.I 70071984793.	a			
<b>02/07/2014</b> Pu	ublicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1°	12/12/2018	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único			
/3/0///014	m do prazo para apresentar habilitações e divergências o AJ	art. 7°, § 1°	22/02/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	art. 53, § Único e art. 55, § Único			
<b>05/05/2015</b> Pu	ublicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único	02/03/2020	Republicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O – decisão de 01/2020				
16/06/2015 Fi	m do prazo para apresentar objeções ao PRJ	art. 53, § Único e art. 55, § Único	12/03/2020	Fim do prazo para apresentar impugnações	art. 55, § Único			
<b>05/05/2015</b> Pu	ıblicação do Edital pelo AJ - 2° Edital	art. 7°, § 2°	09/10/2020	Fim do prazo para apresentar objeções (considerando suspensões da fluência de prazos físicos em razão do COVID-1	9)			
<b>19/05/2015</b> Fi	m do prazo para apresentar impugnações ao Juízo	art. 8°	17/3/2022	Homologação do PRJ				
79/03/7016	ublicação do Edital de convocação para votação do PRJ - GC	art. 56, § 1°		Fim do prazo de recuperação judicial, conforme Novo Plano de Recuperação Judicial.				
20/04/2016 1ª	Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I	Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.					
27/04/2016 2°	Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I Eventos ocorridos Data estimada						



#### 2.1 Meios de Recuperação

Os meios de recuperação propostos pela Divultec estão dispostos no plano de recuperação judicial homologado, quais sejam:

- a) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- b) cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, desde que não impliquem em diminuição da totalidade dos bens de titularidade da DIVULTEC ou em aumento do endividamento total;
- c) aumento de capital;
- d) arrendamento de estabelecimento;
- e) venda de bens.

Ainda, durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, a DIVULTEC poderá desenvolver as suas atividades normalmente, exercendo todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da assembleia-geral de credores ou do juízo da recuperação judicial.

A DIVULTEC manterá uma administração profissional, que não medirá esforços para atingir os objetivos do plano até o seu integral cumprimento. A gestão da recuperanda pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa.

Salvo nas hipóteses de capitalização da empresa, conforme previsto no plano de recuperação judicial, a sociedade não poderá distribuir lucros ou dividendos, antes do pagamento integral dos credores, respeitados os limites impostos pela lei.

Com o objetivo de redução de custos operacionais, a DIVULTEC promoverá ampla reestruturação administrativa da sociedade. A empresa poderá contrair empréstimos, com o objetivo de desenvolver suas atividades e cumprir as disposições previstas no plano de recuperação judicial, estando autorizada a conceder garantias, fidejussórias ou reais, a empréstimos contraídos, desde que tais garantias não recaiam sobre os bens que serão alienados para pagamento dos créditos trabalhistas.

A recuperanda poderá locar e arrendar quaisquer bens de seu ativo permanente durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos no plano. Os valores obtidos com as referidas alienações serão utilizados para a continuidade das atividades da DIVULTEC e pagamento de seus credores, sempre supervisionados pelo Administrador Judicial. Como alternativa ou de forma complementar à alienação de unidades produtivas e à capitalização a empresa, a Divultec poderá captar financiamentos junto aos agentes financeiros em atuação no mercado.

## PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



#### 2.2 Proposta de Pagamento

CONDIÇÕES DO PLANO										
CLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	N° PARCELAS	PERIODICIDA DE	JUROS	CORREÇÃO	RECURSOS UTILIZADOS	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
asse I - Trabalhista	-	-	mar/22	abr/22	1	única	6% a.a	TR		Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial.
Classe II - Garantia real	-	45 dias	mai/22	abr/35	156	mensal	6% a.a	TR	Geração de caixa	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial.
Classe III - Quirografários	15%	45 dias	mai/22	abr/35	156	mensal	6% a.a	TR	Geração de caixa	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Ainda, há a possibilidade de aceleração de pagamentos conforme prazo concedido pelos fornecedores.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



### Experiência, Transparência e Profissionalismo

#### 3.1 Resumo

	CONDIÇÕE	S DO PLANO					ATUALIZAÇÃO E	M AGOSTO DE 2021	
CLASSE	VALOR RJ	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	N° PARCELAS	VALOR A PAGAR (Atualizado)	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I - Trabalhista	13.567,94	mar/22	abr/22	1	23.201,27	-	23.201,27	-	Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial.
Classe II - Garantia real	1.615.944,17	mai/22	abr/35	156	2.537.123,66	-	91.816,81	2.445.306,84	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial.
Classe III - Quirografários	3.215.344,92	mai/22	abr/35	156	5.048.273,24	-	182.693,64	4.865.579,59	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Ainda, há a possibilidade de aceleração de pagamentos conforme prazo concedido pelos fornecedores.
TOTAL	4.844.857,03			;i.	7.608.598,16	-	297.711,73	7.310.886,43	

#### Resumo do cumprimento do plano



### PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



#### 3.1 Resumo

Em 17 de Março de 2022, foi homologado o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, o qual não contou com qualquer objeção por parte dos credores sujeitos. O Banco do Brasil foi o único legitimado a recorrer da decisão de concessão, estando o recurso, na presente data, concluso ao Desembargador para julgamento.

Destacamos que os credores devem encaminhar os dados bancários diretamente a empresa por meio de correspondência escrita, endereçada à sede da empresa, localizada na Avenida José Antônio de Oliveira Neto, R. Azaléia, 1415, Araricá - RS, 93880-000

#### 3.2 Classe I – Trabalhista

O plano de recuperação judicial aprovado prevê o pagamento dos credores trabalhistas em até 30 dias após a homologação do plano, o que ocorreu em 17/03/2022. Logo, os pagamentos deveriam ser realizados até 17/04/2022, o que não ocorreu. Portanto, o montante de R\$23.201,27, relativo a parcela única atualizada até agosto/22 segue em atraso. A recuperanda sustentou que entende que os pagamentos só devem ser iniciados após a decisão do recurso apresentado pelo Banco do Brasil, com o que não concorda a Administração Judicial, uma vez que a decisão do juízo *a quo* é clara no sentido de que o PRJ deve ser cumprido a contar do *decisum*, à exceção de efeito suspensivo agregado a recurso pelo TJ/RS, o que não foi o caso.

Na presente data, portanto, tem-se o inadimplemento da recuperanda frente às obrigações assumidas face à homologação do PRJ.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência, Transparência e Profissionalismo

#### 3.3 Classe II - Garantia Real

Os pagamentos da classe iniciarão após transcorridos 45 dias de carência, contados a partir da homologação do plano. Logo, os pagamentos deveriam iniciar em maio/2022, o que não se tem notícia que tenha ocorrido, assim permanece quatro parcelas em atraso no valor de R\$ 91.816,81.

#### 3.3 Classe III – Quirografários

Os pagamentos da classe iniciarão após transcorridos 45 dias de carência, contados a partir da homologação do plano. Logo, os pagamentos deveriam iniciar em maio/2022, o que não se tem notícia que tenha ocorrido, assim permanece quatro parcelas em atraso no valor de R\$ 182.693,64.



PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001

NOVO HAMBURGO / RS Rua Júlio de Castilhos, 679/111 Centro Executivo Torre Prata Bairro Centro CEP: 93510-130

CAXIAS DO SUL / RS Av. Italia, 482/501 Ed. Domênica Verdi Bairro São Pelegrino CEP: 95010-040 SÃO PAULO / SP Av. Nacões Unidas, 12399/133 B Ed. Comercial Landmark Bairro Brooklin Novo CEP: 04578-000 BLUMENAU / SC Rua Al. Barroso, 1004/9a Ed. Maria Clara Bairro Vila Nova CEP: 89036-240

MANAUS / AM Av. Tefé, 369 Bairro Pça 14 de Janeiro CEP: 69020-090